



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0834/2022

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2022.

Processo nº 5000269-90.2022.4.02.5140,
ajuizado por [REDACTED]
representada por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **Juízo 4 da Justiça 4.0**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao exame de **ressonância nuclear magnética com e sem contraste de abdome e pelve com anestesia**.

I – RELATÓRIO

1. Para elaboração deste parecer foi considerado o documento médico mais recente acostado aos autos (Evento 1, ANEXO2, Página 16), emitido em 19 de julho de 2022, por [REDACTED] em impresso do Hospital Federal dos Servidores do Estado, suficiente à análise do pleito.
2. Em resumo, trata-se Autora, portadora de Síndrome de Beckwith-Wiedermann, macroglossia e hepatoblastoma, em tratamento no setor de onco-hematologia pediátrica da referida instituição, em fase de excisão cirúrgica, candidata a transplante hepático. Apresenta lesão renal mal definida, necessitando do exame **ressonância nuclear magnética com e sem contraste de abdome e pelve com anestesia**, com urgência.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e



III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. **Câncer** é o nome dado a um conjunto de mais de 100 doenças que têm em comum o crescimento desordenado de células, que invadem tecidos e órgãos. Dividindo-se rapidamente, estas células tendem a ser muito agressivas e incontroláveis, determinando a formação de tumores malignos, que podem espalhar-se para outras regiões do corpo. Os diferentes tipos de câncer correspondem aos vários tipos de células do corpo. Quando começam em tecidos epiteliais, como pele ou mucosas, são denominados carcinomas. Se o ponto de partida são os tecidos conjuntivos, como osso, músculo ou cartilagem, são chamados sarcomas¹.

2. O **hepatoblastoma** é o mais comum tumor maligno que surge, primariamente, no fígado de crianças. Ocorre predominantemente abaixo dos três anos, sendo raro após o quinto ano de idade. É mais comum no sexo masculino. Com o tratamento atual, cerca de 70-80% das crianças podem ser curadas. Os avanços se devem a métodos de imagem modernos, técnicas cirúrgicas sofisticadas, incluindo o transplante hepático e o uso eficiente de regimes de quimioterapia².

3. A **Síndrome de Beckwith-Wiedmann** foi descrita em 1963 por Beckwith e, em 1964, por Wiedmann, o que originou o nome da síndrome. A mesma é causada por uma alteração no braço curto do cromossomo 11, mas o processo responsável pelos sinais clínicos permanece dúbio. Tal patologia se manifesta esporadicamente (85% dos casos) ou como resultado de transmissão hereditária. Herdeiros do gene materno sofrem completamente da síndrome e os de gene paterno mostram apenas sinais leves. Sua incidência é de 1:17000 nascidos, com maior prevalência no sexo feminino. Dentre a variedade de sinais clínicos, pode-se identificar uma tríade distinta de anomalias congênitas: onfalocela (hérnia umbilical congênita), gigantismo e macroglossia. É possível, ainda, encontrar: hipoglicemia neonatal, leve microcefalia, hemangioma capilar na fronte, sulcos anormais nos lóbulos das orelhas, exoftalmo, dorso nasal alargado com aplainamento das cartilagens alares, proeminência occipital, hipoplasia maxilar, assoalho orbitário raso e hipoplasia do terço médio da face. A probabilidade de desenvolvimento de tumores malignos é alta, os quais normalmente são constatados antes dos dez anos de idade³.

DO PLEITO

1. A **ressonância magnética nuclear (RMN)** é um exame que consiste na emissão de um sinal de radiofrequência. O paciente, circundado por um forte campo magnético, absorve e reflete esse sinal, formando imagens em cortes. O método baseia-se na ressonância da rotação dos núcleos de certos elementos (por exemplo, hidrogênio). Ao colocar-se o paciente em um grande magneto, os átomos dos tecidos são realinhados de acordo com as linhas de força do campo magnético. Sob a excitação da fonte de radiofrequência, esses átomos de hidrogênio sofrem um processo de rotação. Ao ser desligada a fonte, o paciente readquire sua magnetização inicial, liberando um sinal (eco), captado por uma antena especial e transmitido para um computador, que compõem, de acordo com

¹ Instituto Nacional do Câncer - INCA. O que é câncer? Disponível em: <<https://www.inca.gov.br/o-que-e-cancer>>. Acesso em: 05 jul. 2022.

² Instituto Nacional do Câncer - INCA. Hepatoblastoma. Disponível em: <<https://www.gov.br/inca/pt-br/assuntos/cancer/tipos/infantojuvenil/especificos/hepatoblastoma#:~:text=O%20hepatoblastoma%20%C3%A9%20o%20mais,das%20crian%C3%A7as%20podem%20ser%20curadas.>>. Acesso em: 05 jul. 2022.

³ Lavra-Pinto, B.; et al. Síndrome de Beckwith-Wiedmann: relato de caso da intervenção fonoaudiológica. Revista CEFAC, v. 13, n. 2, p. 369-376. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rcefac/a/8Z5ZqSLFpzHmML3nDTrgxKp/?lang=pt#>>. Acesso em: 22 ago. 2022.



a diferença dos tecidos, uma imagem projetada em filmes especiais. A imagem na RM varia segundo a intensidade do sinal emitido por esses tecidos⁴.

2. A **sedação (anestesia)** é a depressão da consciência induzida por droga durante a qual o paciente responde propositadamente a comandos verbais, ou só ou acompanhado por estimulação de luz tátil. Nenhuma intervenção é exigida para manter uma via aérea patente⁵. No entanto, a sedação profunda, embora também consista na depressão de consciência induzida por medicamento, os pacientes não podem ser facilmente despertados, mas respondem propositadamente a repetidas estimulações dolorosas. A capacidade para manter a função respiratória independente pode ser prejudicada⁶.

III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que o exame de **ressonância nuclear magnética com e sem contraste de abdome e pelve com anestesia está indicado** para o manejo do quadro clínico que acomete a Autora - **hepatoblastoma**, conforme descrito em documento médico acostado aos autos (Evento 1, ANEXO2, Página 16).

2. Além disso, **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: **ressonância magnética de bacia / pelve / abdômen inferior, ressonância magnética de abdômen superior e sedação**, sob os códigos de procedimentos: 02.07.03.002-2, 02.07.03.001-4 e 04.17.01.006-0, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

3. Ressalta-se que, no SIGTAP, **não foi encontrado nenhum procedimento de forma conjugada**, coberto pelo SUS, que contivesse o procedimento de **ressonância nuclear magnética e sedação (anestesia)** concomitantes, sendo somente observados em **procedimentos distintos**, com códigos distintos, conforme mencionado no parágrafo 2, desta Conclusão. Todavia, ao verificar a descrição do procedimento **sedação**, observou-se que este [*...destina-se à realização em procedimentos cirúrgicos, clínicos e/ou de finalidade diagnóstica, para os casos em que houver indicação clínica ...*]⁷. Assim, entende-se que este **também é utilizado, no âmbito do SUS, com a finalidade de suporte em procedimentos diagnósticos**.

4. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁸.

⁴ HANCIAU, F. Métodos diagnósticos em ortopedia e traumatologia. In: HEBERT, S. et al. Ortopedia e Traumatologia. Princípios e Prática. 3. ed. Porto Alegre: Artmed Editora, 2003. p. 69-95.

⁵ Descritores em Ciência da Saúde. Biblioteca Virtual em Saúde. Sedação consciente. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=E03.250>. Acesso em: 09 jun. 2022.

⁶ Descritores em Ciência da Saúde. Biblioteca Virtual em Saúde. Sedação profunda. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=E03.295>. Acesso em: 09 jun. 2022.

⁷ BRASIL. Ministério da Saúde. DATASUS. SIGTAP. Sedação – descrição. Disponível em: <<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0417010060/05/2021>>. Acesso em: 24 jun. 2022.

⁸ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 24 jun. 2022.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

5. Destaca-se que no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, existe o **Serviço Especializado em Diagnóstico por Imagem – Ressonância Magnética**, conforme Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde – CNES⁹.

6. No intuito de identificar o correto encaminhamento da Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e verificou que em **10 de maio de 2022**, foi solicitado **Ressonância Magnética - com sedação (Internados)**, com classificação de risco **amarelo** e situação **cancelada**, com a seguinte justificativa: *“em histórico consta a informação é que não conseguem agendar”*, sob a responsabilidade da central REUNI-RJ (ANEXO).

7. Desta forma, considerando que a Autora está sendo assistida pelo Hospital Federal dos Servidores do Estado em tratamento no setor de onco-hematologia pediátrica, em fase de excisão cirúrgica e candidata a transplante hepático, **recomenda-se que a referida unidade seja questionada quanto as medidas que estão sendo adotadas para que os exames prescritos sejam realizados.**

8. Ressalta-se que em documento médico (Evento 1, ANEXO2, Página 16), foi solicitado o exame pleiteado, *“com urgência, como avaliação pré-transplante”*. Assim, entende-se que **a demora exacerbada na realização do referido procedimento pode influenciar no prognóstico em questão.**

É o parecer.

Ao Juízo 4 da Justiça 4.0, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LAYS QUEIROZ DE LIMA

Enfermeira

COREN 334171

ID. 445607-1

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação

ID. 512.3948-5

MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02

⁹ Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Serviço Especializado em Diagnóstico por Imagem – ressonância Magnética no Estado do Rio de Janeiro. Disponível em:

<http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=121&VListar=1&VEstado=33&VMun=&VComp=00&VTerc=00&VServico=121&VClassificacao=004&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=1>. Acesso em: 24 jun. 2022.

